

N. 10

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica o governo autorizado a dar á camara municipal de Jaboticabal, para concerto e acabamento da cadeia, a quantia de dous contos de réis.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

MANOEL MARCONDES DE MOURA e COSTA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a dar á camara municipal de Jaboticabal, para concerto e acabamento da cadeia, a quantia de dous contos de réis, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmino de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e dous.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 11

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc , etc

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creadas as seguintes cadeiras de primeiras letras :

§ 1.º Uma cadeira para o sexo masculino no bairro do Boamirim, districto de Itapeperica e municipio da capital.

§ 2.º Uma cadeira para o sexo feminino na capella do Ribeirão-Bonito, municipio de Brotas.

§ 3.º Uma cadeira para o sexo feminino no bairro de S. Sebastião da Pedra Grande, municipio do Tieté.

§ 4.º Uma cadeira para o sexo feminino na villa de S. Simão.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

MANOEL MARCONDES DE MOURA e COSTA

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando cadeiras de primeiras letras em diversas localidades da provincia, como ácima se declara.